

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo nº **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020**

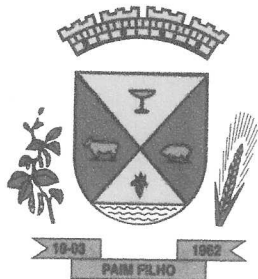
Recorrente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

Objeto: **Recurso de impugnação ao Edital do Pregão, visando a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, no tocante a inconsistências no termo de referência, no que tange ao prazo de implantação e conversão proposto e sobre acesso às bases de dados antecipadamente, visando a conversão dos dados.**

RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 – pela retificação do Edital em epígrafe, em vista de alegadas inconsistências no termo de referência, bem como questionando se haverá acesso às bases de dados antecipadamente.

**I - DOS FATOS:**

*Trata-se da análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Paim Filho, apresentado pela Empresa BETHA SISTEMAS LTDA, solicitando a retificação do certame, em vista de inconsistências no termo de referência e sobre indagação sobre acesso às bases de dados antecipadamente.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**II - DO PLEITO:**

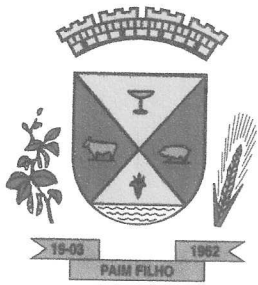
O Recurso apresentado pela recorrente ao Edital é aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto a sua tempestividade e será analisado de acordo com os ditames do referido edital e do objetivo da licitação e das necessidades administrativas para a atendimento legal de prazos impostos pelos órgãos de controle, especialmente no que tange as informações a serem disponibilizadas periodicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**III – DA APRECIÇÃO:**

Os argumentos trazidos pela recorrente para a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, estão embasadas em inconsistências do Termo de Referência (que é parte integrante do Edital em epígrafe), alegando *“Ausência de informações relevantes sobre a conversão dos dados, treinamentos e serviços de suporte técnico, ausência de previsão que resguarda os direitos da contratante em caso de rescisão contratual, critério tecnicamente inaplicável de julgamento de proposta, ausência de critérios de aceitabilidade dos preços máximos unitários dos itens licitados e ausência de descrição de aplicativo no termo de referência.”*

Desta forma, a seguir o Pregoeiro e Equipe de Apoio descrevem de maneira detalhadamente todos os argumentos do recorrente, demonstrando desta forma, a correta consistência dos dados, informações e detalhamentos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos.

**Do Prazo para conversão dos dados, treinamentos e serviços de suporte técnico**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

A exigência prevista com prazo de até quarenta dias para a conversão dos dados, mostra-se perfeitamente possível de ser atendido, em vista de que o contrato atual esta prestes a terminar e desta forma, existe a necessidade de realizar nova contratualização imediatamente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

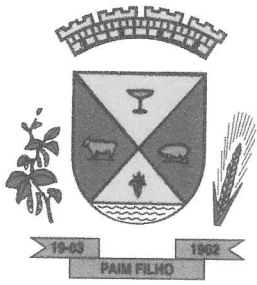
Os sistemas que o Município precisa alimentar periodicamente, necessitam da disponibilização dos dados do ano em curso, ano anterior e períodos anteriores, e desta forma, não podemos dispor de prazos maiores, sob pena de não atendimento das exigências de disponibilização de informações, quer seja aos órgãos de controle como o Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, isto ainda, sem contar a necessidade de disponibilização dos dados em “tempo real” para o público, conforme previsto em Lei Federal.

*Por exemplo, para cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.*

*O Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, através dos sistemas informatizados, que são alimentados pelas informações disponibilizadas pelos sistemas (objeto da contratação), estabelece por exemplo que as informações sobre licitações, contratos e aditivos devem ser enviados todos os dados, documentos e informações relativos às licitações e contratos administrativos, tais como cópias dos editais, contratos, aditivos, planilhas orçamentárias, projetos básicos, propostas, identificação dos licitantes, dentre outras.*

*A instrução Normativa nº 13/2017, em seu art. 13 estabelece praticamente para todos os itens a serem enviados o prazo de cinco dias úteis.*

*Também são enviados as informações de todas as receitas, despesas, contabilidade através do RVE – PAD, o qual é enviado mensalmente ao*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

*Tribunal de contas do estado, e tais dados, não são somente do ano em curso, e sim também de anos anteriores, em vista de valores referentes a dívida ativa e restos a pagar, que dependendo da situação de cada um, pode abranger muitos anos (anteriores).*

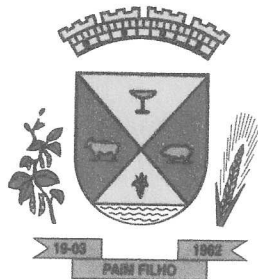
*O Município envia também mensalmente todos os dados sobre os sistemas de folha de pagamento e recursos humanos, os quais envolvem os registros, anotações e a situação de todos os servidores do Município e que se utilizam de dados da vida funcional do servidor desde o seu ingresso junto ao serviço público municipal.*

*Desta forma, a rotina operacional, demonstrada nos itens anteriores, parcialmente, não pode parar e nem sofrer descontinuidade nos seus processos, sob pena de risco de dano grave ou de difícil reparação, sendo desnecessário tecer ou elencar situações em que a descontinuidade do serviço acarretaria em danos irreversíveis ao erário.*

*Também no que tange aos prazos e valores para custos de treinamentos e suporte, o edital tem as seguintes previsões:*

**“11.2 - Todo e qualquer suporte, para migração, importação, conversão de dados, instalação, implantação, testes, customização, treinamento/capacitação a ser efetuado pela empresa vencedora, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte de todos os programas.”**

**“16.1 - A empresa contratada deverá realizar treinamento/capacitação de todos os usuários do sistema que integram o quadro de servidores públicos do Município, sendo realizado na sede do Município, sem qualquer custo adicional, ministrado por instrutores habilitados, fornecidos pela contratada. Ao final do treinamento/capacitação, o usuário deverá estar apto para o correto uso dos recursos contidos nos subsistemas habilitados para o mesmo. O planejamento destes treinamentos/capacitações, no que diz respeito à formação das turmas, carga horária e plano de ensino, deve ser estabelecido**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**  
Secretaria da Administração

pela empresa contratada em conjunto com a Administração Municipal.”

Sem razão, portanto, a irresignação da impugnante.

**Da ausência de previsão que resguarde os direitos da contratante em caso de rescisão contratual.**

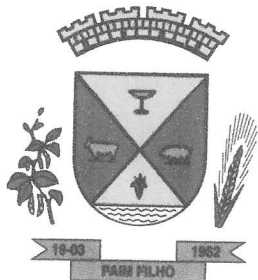
*Com relação ao banco de dados, de código aberto e de conhecimento público, entendemos que os dados guardados no sistema são de propriedade do município, em caso de rescisão contratual, ou término do contrato, esses dados devem ser fornecidos pela empresa imediatamente, a fim de possibilitar a seqüência do trabalho e das informações.*

*Na minuta do Contrato – parte integrante do Edital, contrariamente ao alegado pelo impetrante, consta as seguintes disposições:*

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO.**

**14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:**

- a) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;**
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;**
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;**
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;**
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**

Secretaria da Administração

h) E outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;  
i) Judicial, nos termos da lei.

14.2 - Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.3 - A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

14.4 - Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA disponibilizará sistema para consultas, através dos programas respectivos, viabilizando ao MUNICÍPIO a opção para consulta e emissão de relatórios previstos no sistema, em formato "PDF", durante o período de 90 (noventa dias)."

Sem razão, portanto, a irresignação da impugnante.

**Critério tecnicamente inaplicável de julgamento de propostas.**

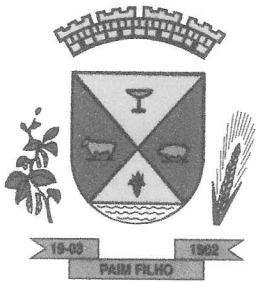
As alegações do impugnante não estão de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

Se alguma das propostas apresentadas não estiverem contemplando os itens licitados ou estarem em desacordo com os ditames da licitação, o pregoeiro utilizada as disposições do item 8.5 do edital.

***"8.5 – O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances."***

O item 1.3 do Termo de referência dispõe sobre a necessidade contratação de empresa única, em vista da necessidade de compatibilidade dos sistemas.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

“1.3 - Por questões de compatibilidade, a locação de todos os sistemas dar-se-á com uma única licitante, podendo estes estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.”

Diferentemente também do alegado pelo impugnante o Termo de referencia traduz adequadamente as formas de integração dos sistemas.

“1.4 - O sistema deverá permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo.

1.5 - Os sistemas deverão permitir a integração de dados:

a) Sistema de Cadastro Único com os Sistemas de Administração Tributária e Arrecadação, Contabilidade Pública, Empenhos, Compras e Licitações;

b) Arrecadação Municipal com os Sistemas de Tesouraria e Contabilidade, Empenhos e Receita;

c) Folha de Pagamento com o Sistema de Contabilidade e Empenho;

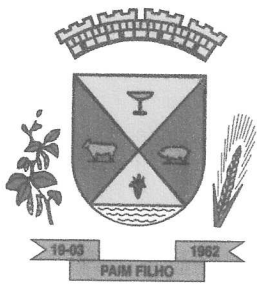
d) Compras com o Sistema de Contabilidade e Empenho.”

Sem razão, portanto, a irresignação da impugnante.

**Ausência de critérios de aceitabilidade dos preços máximos unitários dos itens licitados.**

Como já disposto anteriormente a contratação será, por questões de compatibilidade”, com uma única proponente, de acordo com o item 1,3 do termo de referência. Desta forma, já que todos os proponentes devem atender a todos os termos do edital, o critério é o preço total, o qual esta balizado no edital, através do valor máximo aceito pela administração, conforme consta no detalhamento dos itens junto ao Termo de referência (item 1.1).

Sem razão, portanto, a irresignação da impugnante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Ausência de descrição de aplicativo no termo de referência.**

O termo de referencia dentre os seus ditames e detalhamentos estabeleceu que para o sistema a ser locado de “Sistema de Controle de Serviços de Hora Máquina/Aux”, trata-se de um sistema simples, para controle de serviços realizados com maquinas do Município, e assim dispõe:

<b>1.17 Sistema de Controle de Serviços de Hora Máquina/auxílios</b>
Agendamento e controle dos serviços de horas máquina e de concessão de auxílios

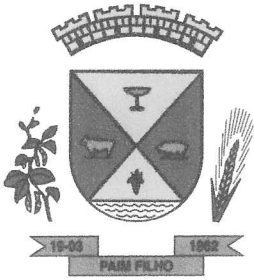
Sem razão, portanto, a irresignação da impugnante.

Também devemos salientar que no edital de Pregão Presencial nº 004/2020, o Município fez a previsão e a exigência de que os potenciais interessados deveriam agendar no Município uma visita técnica, conforme disposto no 7.7.7.

**“7.7.7 - Atestado de visita técnica, se inteirando de todas as condições e informações necessárias à confecção da proposta e execução dos serviços, expedido pela Secretaria da Administração do Município, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, com agendamento no Setor de Licitações;”**

Esta visita técnica tem por o detalhamento da estrutura física e operacional dos sistemas a serem locados, demonstrando o banco de dados atualmente utilizado pela prefeitura (tamanho e especificações) e para dirimir qualquer dúvida ou esclarecimento que os potenciais interessados pudessem ter para com os sistemas, funcionamento e com a estrutura e treinamentos dos servidores que operam ou vão operar os sistemas a serem locados.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

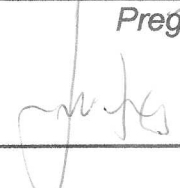
**IV – CONCLUSÃO:**

*Assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, conhece o presente RECURSO, por atender ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 e demais normais aplicáveis, no que tange a sua TEMPESTIVIDADE, e no mérito, NEGAR-LHE provimento mantendo inalterado o Edital em epigrafe.*

*Paim Filho RS, 05 de março de 2020*

*Pregoeiro e Equipe de Apoio:*

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de Apoio